

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

- Projeto de Lei nº 708/XIV (PS) “Proteção e valorização do Barranquenho”:

“Artigo 2º

[...]

O Estado Português reconhece o direito a cultivar e promover o Barranquenho, enquanto **veículo de** património cultural imaterial, instrumento de comunicação e de reforço de identidade da população de Barrancos.”

Artigo 4º

**Eliminado**

“Artigo 6º (*anterior artigo 7º*)

[...]

O presente diploma entra em vigor **com o Orçamento do Estado subsequente** à sua publicação.”

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

- Projeto de Lei nº 800/XIV (PCP) “Reconhecimento e proteção do Barranquenho e da sua identidade cultural”:

“Artigo 4º

[...]

O Estado Português reconhece a função da língua barranquenha, enquanto **veículo de** património cultural imaterial na sociedade portuguesa em geral e da comunidade

barranquenha em particular, e apoia a criação e promoção de programas específicos, incluindo nomeadamente a criação de Centro de Documentação e de Estudo do Barranquenho.”

Artigo 5º  
**Eliminado**

**“Artigo 7º (anterior artigo 8º)**  
[...]

A presente lei entra em vigor **com o Orçamento do Estado subsequente** à sua publicação.”